



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.01878/2017-10 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião, realizada em 20-04-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO E SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), Unidade integrante da UNIFAL-MG, opera no âmbito do conhecimento aplicado às Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas tem suas raízes na antiga Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada no dia 03 de abril de 1914, com a implantação do Curso de Farmácia. A federalização ocorreu pela Lei nº 3854, de 18 de dezembro de 1960, tornando-se Autarquia de Regime Especial através do Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972. A mudança para Centro Universitário Federal (Efoa/Ceufe) ocorreu em 1º de outubro de 2001, através da Portaria do MEC nº 2.101 e a transformação em Universidade Federal de Alfenas em 29 de julho de 2005 pela Lei 11.154.

Art. 3º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com os objetivos da UNIFAL-MG nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I - ministrar o ensino das Ciências Farmacêuticas em nível de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária;
- II - promover, incentivar e divulgar pesquisas e estudos relacionados às suas diversas áreas de conhecimento científico e tecnológico; e
- III - estender à sociedade serviços indissociáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A Estrutura Organizacional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas compreende:
I - Congregação;

- II - Diretoria;
- III- Departamentos;
- IV - Órgãos Complementares:
 - 1 - Farmácia Universitária (FarUni);
 - 2 - Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN);
 - 3 - Núcleo Controle de Qualidade (NCQ);
 - 4 - Horto de Plantas Medicinais (HPMed);
 - 5 - Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF)
- V - Representação Acadêmica; e
- VI - Assessorias e Secretarias.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá ter Órgãos Suplementares, Órgãos de Apoio e Núcleos Complementares a ela vinculados, que poderão ser interdepartamentais, com o objetivo de potenciar a atuação no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Seção I Da Congregação

Art. 5º - A Congregação, órgão máximo consultivo, de deliberação e de recurso da FCF-UNIFAL-MG no âmbito de suas competências é composta por:

I - Diretor da FCF, como seu presidente;

II - 1 (um) representante dos servidores docentes de cada departamento da FCF eleito por seus pares, em regime de dedicação exclusiva, em efetivo exercício, exceto os legalmente afastados de forma integral;

III - 2 (dois) representantes chefes dos órgãos complementares, sendo um de cada departamento da FCF, escolhidos por seus pares;

IV - 1 (um) representante do colegiado de graduação em Farmácia;

V - 1 (um) representante do colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas;

VI - 1 (um) representante dos servidores Técnico Administrativos em Educação de cada Departamento da FCF;

VII - 1 (um) representante do corpo discente do curso de graduação em Farmácia ou do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas

§ 1º Os representantes dos órgãos complementares serão docentes com atuação nos órgãos complementares, lotados nos departamentos da FCF e eleitos por seus pares.

§ 2º Os representantes dos incisos IV e V deverão ser docentes lotados na FCF, membros dos respectivos colegiados, indicados por seus pares.

§ 3º A proporção da representação docente, TAE e discente obedecerá a legislação vigente.

§ 4º Os representantes poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-diretor, no caso do inciso I, e pelos respectivos suplentes, no caso dos incisos de II a VII.

§ 5º O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 6º O mandato dos representantes do inciso II será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 7º Os representantes dos servidores TAE e suplentes serão eleitos por seus pares, lotados na FCF, por sufrágio universal. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 8º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão indicados pelo Centro Acadêmico de Farmácia e pelo colegiado do PPGCF, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 9º É assegurado a todos os membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao presidente, apenas o voto de qualidade.

Art. 6º As propostas de destituição do Diretor, do Vice-Diretor ou do (s) membro (s) da Congregação deverão ser votadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A destituição só ocorrerá se aprovada em Assembleia, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º À Congregação compete:

I - elaborar o Regimento da FCF ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário (Consuni);

II - deliberar sobre os regulamentos específicos dos diversos órgãos da FCF;

III - estabelecer as diretrizes administrativas da FCF e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG e neste Regimento Interno;

IV - formar comissões especiais, elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FCF em consonância com as normas da UNIFAL-MG;

V - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias da UNIFAL-MG em assuntos que envolvam a FCF;

VI - deliberar o Plano de Gestão da Diretoria que deverá ser apresentado nos primeiros trinta dias do mandato;

VII - discutir e aprovar a dotação orçamentária proposta pela Diretoria, acompanhar sua execução e auditar a prestação de contas;

VIII - deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas no âmbito de sua competência;

IX - Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Núcleos e de Órgãos de Apoio, Complementares e Suplementares vinculados à FCF;

X - deliberar os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e de servidores TAE no âmbito da FCF, de acordo com as normas vigentes;

XI - manifestar sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnico-científico;

XII- criar comissões e grupos de trabalhos necessários à realização de suas atribuições e competências;

XIII - deliberar sobre todas as questões relacionadas a processos seletivos e concursos públicos destinados ao provimento de cargos de professor e de TAEs;

XIV - deliberar sobre a indicação de servidores docentes para representação da FCF nos órgãos colegiados da UNIFAL-MG;

XV - avaliar a prestação de contas dos Órgãos Complementares, quando necessário.

XVI - atuar como instância máxima de recurso bem como, examinar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse no âmbito da FCF.

XVII- deliberar sobre a comissão que irá organizar o Processo eleitoral para Diretor e Vice-Diretor da FCF, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos, homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor;

§ 1º A comissão será composta por 2 (dois) docentes, um representante dos servidores TAE e por um representante discente e seus respectivos suplentes.

§ 2º O processo eleitoral será regulamentado segundo a legislação vigente.

§ 3º Terão direito de votar na eleição do Diretor e do Vice-Diretor, os discentes matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FCF e de pós-graduação na área das Ciências Farmacêuticas, bem como, os servidores docentes efetivos e TAE's lotados na FCF.

§ 4º As eleições serão realizadas por meio de voto direto, secreto e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

§ 5º Em caso de empate na eleição, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.

§ 6º Para a indicação que trata o inciso XIV, serão elegíveis como representantes e suplentes no Conselho Universitário, no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente docentes do quadro permanente da FCF e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para divulgação da pauta.

§ 1º O comparecimento a reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade;

§ 2º As reuniões da Congregação instalar-se-ão e deliberarão com presença de maioria absoluta de seus membros. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto as previstas no Art. 6 deste regimento;

§ 3º Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar *ad referendum* à Congregação as matérias urgentes, em pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência devendo, quem convocar, justificar o procedimento.

Seção II Da Diretoria

Art. 10. A direção da FCF, exercida pelo Diretor ou pelo Vice-Diretor, supervisiona, acompanha e avalia as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Farmacêuticas, dentro dos limites estatutários e regimentais.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor, eleitos sob a forma de chapa, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor, serão pertencentes ao quadro docente permanente da FCF, em regime de dedicação exclusiva e ter no mínimo 8 (oito) anos de docência na FCF.

Art. 11. Nas ausências, afastamentos, impedimentos ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo docente membro titular da Congregação da FCF com maior tempo de docência na FCF.

§ 1º O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos previstos por lei.

§ 2º Na vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o docente membro titular da Congregação com maior tempo de docência na FCF assumirá como Diretor *pro tempore* e deverá iniciar novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subseqüentes às vagas.

§ 3º A vacância do cargo de Diretor ou Vice Diretor por destituição proposta e aprovada pela Congregação impedirá o destituído de se candidatar por um período de 8 (oito) anos.

§ 4º Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, o Diretor deverá indicar o substituto entre os docentes da FCF e encaminhar à Congregação da FCF para deliberação, atendendo os requisitos estabelecidos no § 3º do Art. 10.

Art. 12. À Diretoria da FCF compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da UNIFAL-MG, esse Regimento Interno, as decisões da Congregação da FCF e da Administração Superior;

II - convocar e presidir as reuniões da congregação;

III - gerir os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio;

IV - supervisionar as atividades didático-científicas;

V - submeter à Congregação da FCF o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato;

VI - encaminhar, anualmente, à Congregação da FCF a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com seu Plano de Gestão e com as diretrizes da UNIFAL-MG;

VII - elaborar e encaminhar à Congregação da FCF o Relatório Anual de Atividades;

VIII - estimular a melhoria contínua do ensino, da pesquisa e da extensão da FCF através de parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas;

IX - representar a FCF junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades universitárias;

X - executar os atos necessários às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administração da FCF;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito da FCF, ouvidas as chefias imediatas.

Subseção I Dos Órgãos Complementares

Art. 13. Os órgãos Complementares são vinculados administrativamente à Diretoria da FCF e terão funcionamento e estrutura disciplinados por Regulamento Específico, aprovados pela Congregação.

Art. 14. A Farmácia Universitária (FarUni) tem por objetivos proporcionar estágio aos discentes nas áreas de, dispensação e manipulação de medicamentos para a prestação de efetiva Assistência Farmacêutica, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 15. O Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN) tem por objetivo proporcionar estágio com capacitação dos discentes para a realização e interpretação de exames laboratoriais, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 16. O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de desenvolvimento analítico e de controle de qualidade de fármacos, medicamentos e cosméticos.

Art. 17. O Horto de Plantas Medicinais (HPMed) tem por objetivo a obtenção racional de matérias-primas vegetais destinadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Art. 18. O Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de Toxicologia e de Análises Toxicológicas.

Seção III Dos Departamentos

Art. 19. O Chefe e o Subchefe de Departamento serão docentes em efetivo exercício, em regime de dedicação exclusiva, pertencentes ao quadro permanente da FCF, eleitos sob a forma de chapa.

Art. 20. Terão o direito de votar na eleição para Chefe e Subchefe de Departamento os docentes e servidores TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, lotados no respectivo Departamento da FCF e pelo representante discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 21. Nas ausências, impedimentos ou vacância o Chefe de Departamento será substituído pelo Subchefe, ou, na ausência deste pelo docente do Departamento de com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, pelo de maior idade.

Art. 22. A estrutura Departamental da FCF compreende:

- I - Departamento de Alimentos e Medicamentos; e
- II - Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.

Art.23. A composição, a organização e o funcionamento dos departamentos constarão nos respectivos regimentos, apreciados pela Assembleia Departamental e aprovados pela Congregação da FCF.

Art.24. Ao Chefe do Departamento compete:

- I - cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II - representar o Departamento junto à Diretoria da FCF;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Departamental;
- IV - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- V - delegar atribuições de responsabilidade aos docentes e servidores TAE pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;
- VI - delegar atividades e encargos aos servidores TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão; e
- VII - propor treinamentos visando ao bom andamento das atividades pedagógicas e técnico-administrativas.

Art. 25. A Assembleia Departamental é composta pelo chefe do departamento como seu presidente, pelos docentes e pelos TAE(s) em efetivo exercício e pelo(s) representante (s) do corpo discente.

§ 1º Todos os docentes, TAEs e representantes discentes terão direito a voz e voto na Assembleia Departamental.

§ 2º O corpo docente do Departamento é constituído por professores efetivos, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A proporção de representantes na Assembleia Departamental para fins de votação dentre os docentes, TAEs e discentes ocorrerá na forma da legislação vigente. (LDB)

Art. 26. À Assembleia Departamental compete:

- I - eleger o Chefe de Departamento e seu Subchefe;
- I - manifestar, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo Chefe ao pessoal lotado no Departamento;
- III - propor a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico administrativo;
- IV - sugerir nomes para a composição de Bancas Examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor;
- V- emitir parecer sobre os pedidos de afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, pós-graduação e demais atividades de capacitação , bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para estes fins;
- VI - manifestar sobre as questões de ordem administrativa do Departamento;
- VII- indicar, quando solicitado, representantes do Departamento para comporem

comissões e órgãos colegiados;

VIII - sugerir nome (s) de docente (s) para Direção/Chefia dos Órgãos Complementares bem como seu (s) substituto (s) para deliberação e homologação pela Congregação da FCF;

IX - manifestar-se sobre acordos e convênios para a prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos e atividades similares a serem coordenadas e ou executadas por docentes do Departamento;

X - formar comissões especiais com o propósito de subsidiar a Chefia, Coordenação de Curso e à própria Assembléia Departamental; e

XI - manifestar sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e servidores TAE no âmbito do Departamento.

Seção IV Da Representação Estudantil

Art.27. O corpo discente da FCF tem como órgão de representação o Centro Acadêmico de Farmácia (CAFAR), vinculado ao Diretório Central dos Estudantes (DCE-LF) e a Associação dos pós-graduandos (APG), com regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a integração entre a comunidade acadêmica e a FCF.

Art.28. Compete ao CAFAR e à APG indicarem os representantes discentes com direito à voz e voto, assim como seus suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.

Art.29. É vedada aos membros do corpo discente a acumulação de representação junto aos órgãos deliberativos da FCF.

Art.30. O exercício das atividades de representação não exime o discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas.

Seção V Das Secretarias

Art.31. As Secretarias são Órgãos de Apoio da FCF.

Art. 32. São atribuições das Secretarias da FCF:

I - assessorar as atividades administrativas da FCF;

II - prestar serviços de secretaria;

III - comparecer às reuniões e elaborar as atas;

IV - prestar informações dos atos e atividades de domínio público;

V - receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;

VI - processar os serviços de expediente, digitação e reprodução; e

VII - responsabilizar-se pela guarda de documentos.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 33. As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de assuntos administrativos ou acadêmicos que deverão ser submetidos à apreciação da Congregação da FCF.

Art. 34. As Comissões Especiais serão designadas pelo Diretor da FCF, que estabelecerá o seu prazo de atuação e indicará o seu Presidente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art.35. As atividades de ensino, pesquisa e extensão na FCF são desenvolvidas mediante a cooperação dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, dos Órgãos Complementares e das demais Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG que integram a formação na área das Ciências Farmacêuticas.

§ 1º O acompanhamento das atividades pedagógicas dos Órgãos Complementares são de responsabilidade da Comissão de Estágio e de suas Subcomissões Específicas, previstas na Regulamentação Geral, nas Regulamentações Específicas dos Estágios Curriculares e das Comissões Técnico-Científicas previstas nos regimentos internos dos órgãos.

§ 2º Os Órgãos Complementares podem também prestar serviços à comunidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consuni nº 11, de 03 de março de 2011.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25-04-2018